



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1604/2013.

Dispõe sobre Escolha, Funcionamento, e Remuneração do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros com mandato de quatro anos, escolhidos pela população local, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. O processo de escolha, os prazos, a posse e demais atos referente aos membros do Conselho Tutelar ficam subordinados ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas do dia, ficando assegurado o direito a:

I - remuneração mensal, no valor de um salário mínimo nacional;

II - cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gratificação natalina.

Art. 3º. Os atuais mandatos ficam prorrogados até 09 de janeiro de 2016.

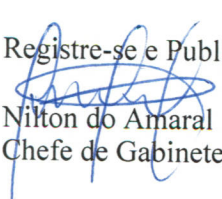
Parágrafo Único. O atual Conselho Tutelar fica composto pelos quatro membros, escolhidos pela sociedade no último pleito.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada num prazo de cento e oitenta dias, por Decreto Municipal, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº364, de 25 de setembro de 1995 e a Lei Municipal nº634, de 26 de setembro de 2001.

Saldanha Marinho - RS, 29 de agosto de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete